

PROJETO DE LEI N° , DE 2005
(Do Sr. Cabo Júlio)

Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, proibindo o uso, por empregados das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, de uniformes similares aos uniformes das Forças Armadas e das Polícias e Corpos de Bombeiros Militares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar acrescido de um parágrafo segundo, com a redação que se segue, renomeando-se o atual parágrafo único para parágrafo primeiro:

“Art. 20.

§2º No que se refere à competência prevista no inciso IV, é vedada a aprovação de uniformes de empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores que sejam similares aos uniformes utilizados pelas Forças Armadas e pelas Polícias e Corpos de Bombeiros Militares.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

F007B95B37 *

JUSTIFICAÇÃO

O art. 20 da Lei nº 7.102/83 estabelece que cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal, aprovar o uniforme das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores. Não estabelece a lei restrições específicas no que diz respeito a essa aprovação. Em consequência, vêm sendo aprovados diversos uniformes que se mostram similares aos utilizados pelas Forças Armadas e pelas Polícias e Corpos de Bombeiros Militares.

É até compreensível que as empresas, ao solicitarem a aprovação desses uniformes, estejam buscando, ainda que de forma indireta, associar a idéia de autoridade com a imagem de seus vigilantes. Porém, essa conduta mostra-se um desserviço à população, uma vez que induz o cidadão comum a acreditar que um trabalhador privado está efetivamente investido de autoridade policial ou de militar federal, o que pode levá-lo a buscar auxílio de quem não está legalmente habilitado a prestar esse auxílio.

Para corrigir a omissão legal anteriormente apontada, estamos incluindo um parágrafo segundo no artigo vinte da Lei nº 7.102/83, estabelecendo que é vedada a aprovação de uniformes de empresas particulares que explorem serviços de vigilância e de transporte de valores que sejam similares aos utilizados pelas Forças Armadas e pelas Polícias e Corpos de Bombeiros Militares.

Certos de que os ilustres Pares entenderão a importância desta proposição, esperamos contar com seu apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2005.

DEPUTADO CABO JÚLIO

2005_424_Cabo Júlio_003

F007B95B37 *F007B95B37*